

L E I Nº 3311/88
de 29 de março de 1988

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO

N.º 596 de 08.04.1988

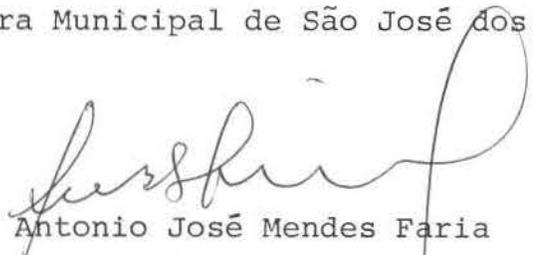
Obriga o transporte de doentes, nos casos que especifica, pelos veículos pertencentes ao Município.

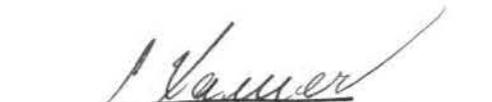
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Não havendo, por qualquer motivo, disponibilidade de ambulância, o transporte de doentes em situações de emergência ou de urgência, tanto na zona urbana como na rural, será feito por veículos da administração direta ou indireta do Município que possam fazê-lo em condições de segurança e sem risco de agravamento do estado do transportado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

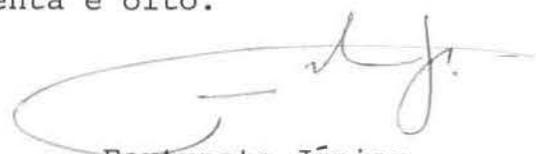
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
29 de março de 1988.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Nelson Edi Teixeira
Secretário de Saúde

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos